



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

RESOLUÇÃO Nº 11/1999 -CPJ

(Número anterior – Resolução nº 010/1999- CPJ).

RENUMERADA Conforme o Ato Administrativo nº 405/2009, que estabelece a numeração sequencial para atos oficiais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e determina a renumeração da legislação interna consolidada, editada a partir de 1994.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e na forma prevista no art. 7º, da Lei Estadual 7.167, de 31 de agosto de 1 999, resolve aprovar a presente Resolução regulamentando o Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso FUNAMP.

REGULAMENTO DO FUNAMP

Art. 1º - O Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - FUNAMP, criado pela Lei nº 7.167, de 31 de agosto de 1 999, com a finalidade de custear as despesas necessárias para a realização de perícias em geral, nos procedimentos administrativos e inquéritos civis, instaurados pelos órgãos do Ministério Público e financiar estudos e pesquisas de natureza jurídica, de interesse do Ministério Público, incluindo a realização de cursos, seminários, conferências, bem como aquisição e publicação de livros, revistas, informativos ou qualquer documento que possa contribuir para o aperfeiçoamento técnico e/ou estimular a produção científica dos membros do Ministério Público e dos servidores da Instituição que será administrado segundo as disposições regulamentares desta Resolução.

Art. 2º - O Fundo será gestionado pelo Conselho de Administração composto pelo Procurador Geral de Justiça, como seu presidente nato, pelo Corregedor Geral do Ministério Público e pelo Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo único - O Conselho de Administração terá seu funcionamento interno organizado por regimento próprio que será elaborado dentro de 120 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - O Conselho de Administração se reunirá periodicamente, lavrando a competente Ata para apreciar questões gerais, atinentes ao Fundo e especialmente para elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo (PAARF), que sempre conterá:

- a) previsão de gastos com perícias necessárias para realização do inquérito civil na defesa dos Direitos Coletivos e Repressão ao Crime Organizado;
- b) destinação orçamentária para a compra de livros e revistas especializadas para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça;
- c) previsão de gastos com cursos e seminários para membros do Ministério Público e Servidores da Instituição.
- d) outras despesas compatíveis com a sua finalidade.

Parágrafo único - O PAARF será submetido previamente ao Colégio de Procuradores, concomitante com a apresentação do Orçamento Anual, sendo o primeiro apresentado 120 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - O Fundo de Apoio do Ministério Público de Mato Grosso - FUNAMP terá seus recursos financeiros econômicos e físicos provindos de:

- I - Receitas operacionais como:



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

- a) valores oriundos da sucumbência operada em qualquer procedimento judicial de natureza cível, ajuizado pelos órgãos do Ministério Público;
- b) taxas de inscrição em cursos, simpósios, seminários ou conferências promovidas pelos órgãos da administração ou auxiliares do Ministério Público;
- c) taxas de inscrição em concursos para ingresso na carreira do Ministério Público e em seus serviços auxiliares;
- d) venda de revistas, informativos, disquetes, CD-Room ou qualquer outra publicação produzida pelos órgãos da Administração ou auxiliares do Ministério Público;
- e) produto da alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes;
- f) proveniente da alienação de material inservível ou dispensável.

II - Receitas comunitárias, como:

- a) subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- b) auxílios, legados e contribuições em espécie ou in natura.

III - Receitas patrimoniais provenientes da renda do patrimônio constituído.

IV - Dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Os recursos financeiros serão depositados em conta especial, tendo como ordenador de despesas o Procurador Geral de Justiça, que firmará os documentos de movimentação financeira com o Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º - As despesas serão realizadas em estrita observância ao Plano de Aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º - Os bens adquiridos através do Fundo de Apoio serão incorporados ao patrimônio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º - O Fundo terá escrituração contábil própria, sob a responsabilidade da unidade administrativa competente da Procuradoria Geral de Justiça, com observância da legislação federal, estadual, bem como das normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo tratado nesta lei será consolidada na prestação de contas do Ministério Público, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de dezembro de 1999.

Guiomar Teodoro Borges
Procurador Geral de Justiça
Presidente do CPJ



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Wilson Vicente Leon
Procurador de Justiça
Secretário do CPJ